

DENÚNCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 18 POR PARTE DO GO
VERNO DA COLÔMBIA

ALADI/CR/di 88.57/Add. 1
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
12 de junho de 1986

ADENDO

Montevidéu, em 9 de junho de 1986.

No. 156

Senhor Secretário-Geral,

Instrumento de denúncia do Acordo de alcance parcial no. 18, subscrito en tre a Colômbia e o Paraguai.

De conformidade com o estipulado pelo artigo 22 do Acordo de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, qualquer um dos países signatários poderá denunciá-lo "após transcorridos os três primeiros anos de sua participação no mesmo".

Esse prazo cumpriu-se em 10. de maio de 1986.

Por conseguinte, e de acordo com o pré-aviso oportunamente feito por esta Representação através de nota de 26 de janeiro de 1986, comunico a Vossa Excelência que o Governo da Colômbia formula neste ato a denúncia do Acordo no. 18, subscrito com o Governo da República do Paraguai, mediante o depósito da presente na Secretaria-Geral da Associação.

Como foi disposto, os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude das preferências outorgadas continuarão em vigor por mais um ano a partir desta data.

Saúdo Vossa Excelência atentamente. (a) Ramiro Andrade Terán, Representante Permanente junto ao Comitê da ALADI.

Ao Excelentíssimo
Senhor Doutor Juan José Real,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta